**LEIA ATENTAMENTE ANTES DO PREENCHIMENTO DO**

**REQUERIMENTO E FORMULÁRIO**

1. Para efeitos de verificação, se a sua pretensão está sujeita a comunicação prévia a esta CCDR no âmbito da REN, **E PREVIAMENTE AO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO E FORMULÁRIO SEGUINTES**, deve ser solicitado a esta CCDR a implantação do terreno afeto à pretensão em extrato da carta de REN em vigor e em extrato com a identificação da tipologia da REN abrangida, através do preenchimento do formulário para o efeito em Pedido Extrato Carta REN([docx](https://www.ccdr-lvt.pt/formularios/reserva-ecologica-nacional-ren-2/pedido-extrato-carta-ren/))
2. **APENAS DEVE** ser efetuada comunicação prévia a esta CCDR no âmbito da REN quando a pretensão **IMPLICAR UMA DAS SEGUINTES AÇÕES[[1]](#footnote-1)**:
   * + Operações de loteamento;
     + Obras de urbanização;
     + Obras de construção;
     + Obras de ampliação;
     + Vias de comunicação;
     + Escavações e aterros;
     + Destruição do revestimento vegetal.

A destruição do revestimento vegetal decorrente das **ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo**, das operações correntes de **condução e exploração dos espaços florestais** e de **ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica** não está sujeita a comunicação prévia à CCDR.[[2]](#footnote-2)

O regime de interdição também não se aplica às **ações de arborização e rearborização com espécies florestais e à implantação de infraestruturas no âmbito destas**, se decorrentes de **projetos autorizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)** ou que sejam aprovados pelas entidades competentes no âmbito de programas públicos de apoio ao desenvolvimento florestal.

A **alteração de uso de uma edificação em REN** que exija novo licenciamento camarário, e na medida em que corresponde a um novo uso em área de REN, deve sempre ser comunicada à CCDR.

1. **NÃO DEVE** ser efetuada comunicação prévia a esta CCDR quando:
2. A pretensão **NÃO AFETA** áreas ou linhas de água integradas na REN em vigor.
3. A pretensão está localizada em **ÁREA EXCLUÍDA DA REN** (e desde que corresponda ao fim para o qual foi excluída).
4. A pretensão **NÃO SE ENCONTRA IDENTIFICADA** nos usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN[[3]](#footnote-3) ou, estando identificada, **É INTERDITA NA TIPOLOGIA DA REN** abrangida. Para verificação desta situação deve ser consultado o documento “***Usos e ações compatíveis com a REN”*** [***aqui***](https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2022/07/USOS-ACOES-COMPATIVEIS-OBJETIVOS-REN.pdf)***.***
5. A sua pretensão corresponde a uma **AÇÃO ISENTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA[[4]](#footnote-4)** a esta CCDR. Para verificar se a sua pretensão corresponde a uma ação isenta, deve ser consultado o documento: “***Usos e ações compatíveis a REN”*** [***aqui***](https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2022/07/USOS-ACOES-COMPATIVEIS-OBJETIVOS-REN.pdf)***.***

Neste caso deverá o requerente assegurar:

* A salvaguarda das funções das tipologias da REN afetadas[[5]](#footnote-5). Para conhecer estas funções, deve ser consultado o documento: “***Funções desempenhadas pelas diferentes tipologias da REN”*** [***aqui.***](https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2022/07/FUNCOES-DESEMPENHADAS-PELAS-DIFERENTES-TIPOLOGIAS-REN.pdf)
* O cumprimento das condições e requisitos estabelecidos legalmente[[6]](#footnote-6). Para conhecer estas condições e requisitos, deve ser consultado o documento: “***Condições e requisitos para a realização de ações em REN”*** [***aqui.***](https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2022/07/CONDICOES-REQUISITOS-REALIZACAO-ACOES_REN.pdf)

1. Caso verifique que a sua pretensão corresponde a uma **AÇÃO SUJEITA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA A ESTA CCDR**, a instrução da comunicação prévia terá que ser apresentada através do preenchimento do **requerimento e formulário seguintes** e acompanhada dos **elementos neste identificados**[[7]](#footnote-7).

**A não apresentação do Formulário ou da Certidão é motivo para a não aceitação da comunicação prévia.**

**Nota:** O adequado preenchimento do Formulário permitirá identificar eventuais conflitos da pretensão/projeto inicial face aos requisitos e às condições do RJREN e, nesse sentido, aprimorar a pretensão em momento prévio à apresentação da comunicação prévia, concorrendo positivamente para a sua apreciação e enquadramento naquele regime jurídico.

Exma. Senhora

Presidente da Comissão de Coordenação e

Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano n.º 37, 1250-009 Lisboa

**Assunto: Comunicação Prévia nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto**

(Nome)........................................................................................................................................................................................................................................., contribuinte n.º .............................., residente em …………………............................................................................................................., código postal ...............-.............-...................................................................................., telefone ........................................., email (***indicação obrigatória do endereço de correio eletrónico do requerente e do responsável pela apresentação do pedido***) ……………………………………………………………………………..………………………………………., na qualidade de ……………………………………………………………….vem comunicar, **nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, a realização** do uso ou ação de1 ......................……………………………………………………………………….……………………...........................no prédio denominado ……………………………………..……………………………………….……………...................., sito em ..................................................., freguesia de ................................................................, concelho de ...................................................................................., descrito na Conservatória do Registo Predial de …………………………………………………………. sob o n.º ...................., inscrito na matriz predial urbana/mista2 sob o artigo n.º ....................................., inscrito na matriz predial rústica sob o n.º ……………………. secção .................................., com a área total de ........................................, sendo a área a afetar com a execução da pretensão de ................................................., para o que se anexam o formulário para o efeito devidamente preenchido e respetivos elementos instrutórios, sem prejuízo de outros elementos adicionais considerados relevantes para a compreensão do pedido, os quais serão disponibilizados após solicitação.

Observações .................................................................................................................................

.........................................................................................................................................................

Tomo conhecimento que, nos termos da legislação aplicável, o presente pedido encontra-se sujeito a prévio pagamento de uma taxa de apreciação, sendo este condição para o início do procedimento e que, no caso da comunicação se encontrar deficientemente instruída e/ou da CCDR solicitar elementos adicionais, o prazo previsto nos n.os 6 e 7 do artigo 22.º do diploma acima mencionado, fica suspenso.

Pede deferimento

....................................., ........ de .......................................... de 20....

(Assinatura)

1 Indicar o uso ou ação em causa. As comunicações prévias apenas são válidas para os usos e ações que se encontrem nas condições expressas nos n.os 2 e 3, alíneas a) e b) subalínea ii) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, os quais deverão cumprir, cumulativamente, as condições e requisitos constantes da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

2 Indicar o aplicável

**FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE AÇÕES A REALIZAR EM REN**

**(preenchimento obrigatório)**

NOTA: Os elementos devem ser remetidos em formato digital pdf. Preferencialmente as peças desenhadas devem ser remetidas também em formato vetorial georreferenciado com capacidade de edição (shapefile), sendo obrigatório para o caso da planta de localização.

**Localização e informação geral sobre a pretensão**

* + - 1. Identificação do(s) uso(s) ou ação(ões) a realizar - assinalar com uma cruz no **anexo 1**
      2. Planta de localização dos limites do terreno (Ficheiro(s) devidamente **georreferenciado(s) no sistema de referência ETRS89/PT-TM06** em **formato *shapefile*** com os limites do terreno ou parcela e da ação no interior dele ou Ficheiro(s) de **extensão *.kml*** ou ***.kmz*** (ficheiros do *Google Earth*) com os limites do terreno ou parcela e da ação no interior daquele)
* Designação do ficheiro em anexo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
  + - 1. Planta de implantação - delimitação do terreno ou parcela com a localização exata da ação ou ações no interior do mesmo, incluindo todas as intervenções preexistentes legais e todas as intervenções a efetuar/regularizar, devidamente identificadas e diferenciadas em legenda (edificações, infraestruturas, pavimentos exteriores por tipo, vedações, acessos, etc.).
* Designação do ficheiro em anexo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Informação relativa à situação atual no terreno**

* + - 1. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida(s) pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos
* Designação do ficheiro em anexo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
  + - 1. Descrição da situação existente no terreno e/ou da atividade desenvolvida atualmente no mesmo (caso se opte pelo envio desta informação em ficheiro anexo, no campo abaixo deve ser indicado o nome do ficheiro e a identificação exata do capítulo onde consta esta informação)
      2. Caso já existam edificações no terreno que estejam devidamente regularizadas (legais), para cada uma das mesmas, deve ser apresentada a informação que consta do **anexo 2**
* Para estas edificações já existentes no terreno, deve ainda ser apresentado o título de licenciamento da CM acompanhado de elemento cartográfico a ele relativo, ou declaração da CM atestando que todas as áreas de implantação e de impermeabilização existentes no terreno, e respetivo uso, são legais, acompanhada de planta que as permita aferir ou, no mínimo, indicar estas áreas na declaração.

**Informação relativa à pretensão**

* + - 1. Descrição dos usos ou ações a realizar, incluindo o seu destino, a sua necessidade e as suas condições de instalação e funcionamento (caso se opte pelo envio desta informação em ficheiro anexo, no campo abaixo deve ser indicado o nome do ficheiro e a identificação exata do capítulo onde consta esta informação)
      2. Caso estejam previstos **aterros e escavações**, apresentar a seguinte informação:

1. Movimentação de terras prevista ou a regularizar:
   * Aterros (m3): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
   * Escavações (m3) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. Planta e perfis elucidativos da modelação de terreno prevista (cotas iniciais e finais)
   * Designação do ficheiro em anexo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
     + 1. Caso estejam previstas **novas edificações e/ou ampliações**, apresentar a seguinte informação:
3. Planta(s) das edificações com as cores convencionais (amarelos e vermelhos e/ou azuis)
   * Designação do ficheiro em anexo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
4. Planta de cortes e alçados dos edifícios (com amarelos e vermelhos e/ou azuis)
   * Designação do ficheiro em anexo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
5. Parâmetros urbanísticos totais:
   * Uso inicial/final:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
   * Área de implantação inicial / final (m2): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
   * Área de impermeabilização inicial / final (m2): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
   * Área de construção inicial / final (m2): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
   * Cércea inicial / final (m): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
   * Volumetria inicial / final (m3): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
     + 1. Caso esteja prevista **mais do que uma nova edificação e/ou ampliação**, para cada uma das mesmas, apresentar a informação parcelar que consta do **anexo 3 e/ou 4.**
       2. Para o conjunto de ações a realizar, demonstrar que as mesmas não irão afetar as funções da tipologia da REN abrangida (caso se opte pelo envio desta informação em ficheiro anexo, no campo abaixo deve ser indicado o nome do ficheiro e a identificação exata do capítulo onde consta esta informação).

Nota: As funções das várias tipologias da REN podem ser consultadas no documento: “***Funções desempenhadas pelas diferentes tipologias da REN”*** [***aqui***](https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2022/07/FUNCOES-DESEMPENHADAS-PELAS-DIFERENTES-TIPOLOGIAS-REN.pdf)***.***

* + - 1. Para as várias ações a realizar, comprovar que são cumpridos as condições e requisitos constantes da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro – Esta Portaria manter-se-á em vigor em tudo o que não seja contrário à nova redação do Decreto-Lei n.º 166/2008, e até que seja emitida nova portaria

(caso se opte pelo envio desta informação em ficheiro anexo, no campo abaixo deve ser indicado o nome do ficheiro e a identificação exata do capítulo onde consta esta informação)

Nota: Estas condições e requisitos podem ser consultados no documento: “***Condições e requisitos para a realização de ações em REN”*** [***aqui***](https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2022/07/CONDICOES-REQUISITOS-REALIZACAO-ACOES_REN.pdf)

* + - 1. Outros elementos tidos como relevantes pelo comunicante para a instrução do seu pedido. Designação de cada ficheiro e identificação do seu conteúdo:
      2. Pareceres da APA/ARH, do ICNF e da ERRALVT, caso aplicável e sempre que já tenham sido emitidos.
  + Designação do ficheiro em anexo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO 1**

USOS E AÇÕES COMPATÍVEIS COM OS OBJETIVOS DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA E AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE RISCOS NATURAIS DE ÁREAS INTEGRADAS NA REN

|  |  |
| --- | --- |
| **I - Obras de construção, alteração e ampliação** | |
| a) Apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de caráter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola. |  |
| b) Habitação associada a exploração agrícola, turismo, indústria, agroindústria e pecuária com área de implantação superior a 35m2 e inferior a 300m2. |  |
| c) Cabinas para motores de rega com área inferior a 4m2. |  |
| d) Pequenas construções de apoio aos setores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria e pesca, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 30m2. |  |
| e) Ampliação de edificações existentes destinadas a usos industriais e de energia e recursos geológicos. |  |
| f) Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural, a empreendimentos turísticos reconhecidos como de turismo da natureza, e a empreendimentos de turismo de habitação. |  |
| g) Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc. |  |
| h) Muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno ou até mais 0,20m acima deste. |  |
| **II - Infraestruturas** | |
| a) Pequenas estruturas e infraestruturas de rega e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas. |  |
| b) Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2000m3. |  |
| c) Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade de 2000m3 a 50000m3. |  |
| d) Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem. |  |
| e) Beneficiação de infraestruturas portuárias e de acessibilidades marítimas existentes. |  |
| f) Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis. |  |
| g) Antenas de rádio, teledifusão e estações de telecomunicações. |  |
| h) Redes elétricas aéreas de baixa tensão, excluindo subestações. |  |
| i) Redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações. |  |
| j) Estações meteorológicas e de rede sísmica digital. |  |
| l) Sistema de prevenção contra tsunamis e outros sistemas de prevenção geofísica. |  |
| m) Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis. |  |
| n) Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações. |  |
| o) Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes. |  |
| p) Construção de restabelecimentos para supressão de passagens de nível. |  |
| q) Construção de subestações de tração para eletrificação ou reforço da alimentação, em linhas ferroviárias existentes. |  |
| r) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial (incluindo as ações de proteção e gestão do domínio hídrico). |  |
| s) Postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios e sistemas de aviso à população, da iniciativa de entidades públicas ou privadas. |  |
| t) Pequenas pontes, pontões e obras de alargamento das infraestruturas existentes. |  |
| **III - Setor agrícola e florestal** | |
| a) Abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira e do tipo amovível. |  |
| b) Agricultura em masseiras (exclusivamente na área de atuação da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte). |  |
| c) Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola. |  |
| d) Plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo. |  |
| e) Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal. |  |
| f) Ações de florestação e reflorestação. |  |
| g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturação, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios. |  |
| h) Ações de controlo e combate a agentes bióticos. |  |
| i) Ações de controlo de vegetação espontânea decorrentes de exigências legais no âmbito da aplicação do regime da condicionalidade da política agrícola comum. |  |
| **IV - Aquicultura** | |
| **IV 1 - Aquicultura Marinha** | |
| a) Novos estabelecimentos de culturas marinhas em estruturas flutuantes. |  |
| b) Novos estabelecimentos de culturas marinhas em terra, incluindo estruturas de apoio. |  |
| c) Alteração e ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas existentes e reconversão de salinas em estabelecimentos de culturas marinhas, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade. |  |
| **IV 2 - Aquicultura de água doce** | |
| a) Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas flutuantes. |  |
| b) Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas fixas. |  |
| c) Alteração e ampliação de estabelecimentos de aquicultura existentes, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade. |  |
| **V - Salinicultura** | |
| a) Novas salinas |  |
| b) Alteração e ampliação de salinas. |  |
| **VI - Prospeção e exploração de recursos geológicos** | |
| a) Abertura de sanjas com extensão até 30 m, profundidade inferior a 6 m e largura da base inferior a 1 m. |  |
| b) Sondagens mecânicas e outras ações de prospeção e pesquisa geológica de âmbito localizado. |  |
| c) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes. |  |
| d) Anexos de exploração exteriores à área licenciada ou concessionada. |  |
| e) Abertura de caminhos de apoio ao setor exteriores à área licenciada ou concessionada. |  |
| f) Exploração de manchas de empréstimo para alimentação artificial de praias. |  |
| **VII - Equipamentos, recreio e lazer** | |
| a) Espaços não construídos de instalações militares (nomeadamente heliportos, parques de estacionamento em pavimento permeável ou semipermeável, espaços verdes, sem prejuízo da necessária limitação das áreas impermeabilizadas e das alterações ao relevo, assegurando uma adequada integração paisagística). |  |
| b) Equipamentos e apoios às zonas de recreio balnear e à atividade náutica de recreio em águas interiores, bem como infraestruturas associadas. |  |
| c) Equipamentos e apoios à náutica de recreio no mar e em águas de transição, bem como infraestruturas associadas. |  |
| d) Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização de praias. |  |
| e) Espaços verdes equipados de utilização coletiva. |  |
| f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio. |  |
| **VIII - Instalações desportivas especializadas** | |
| Instalação de campos de golfe e de outras instalações desportivas que não impliquem a impermeabilização do solo, excluindo as áreas edificadas. |  |

**ANEXO 2**

INFORMAÇÃO RELATIVA A EDIFICAÇÕES JÁ EXISTENTES DEVIDAMENTE REGULARIZADAS

(A numeração das edificações deve corresponder com a legenda da planta referida em 3)

Edificação A:

Uso licenciado/legal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de implantação (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Área de impermeabilização (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de construção (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cércea (m):\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Volumetria (m3):\_\_\_\_\_\_

Designação do ficheiro anexo onde consta o documento que comprova a legalidade[[8]](#footnote-8):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edificação B:

Uso licenciado/legal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de implantação (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Área de impermeabilização (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de construção (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cércea (m):\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Volumetria (m3):\_\_\_\_\_\_

Designação do ficheiro anexo onde consta o documento que comprova a legalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edificação C:

Uso licenciado/legal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de implantação (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Área de impermeabilização (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de construção (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cércea (m):\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Volumetria (m3):\_\_\_\_\_\_

Designação do ficheiro anexo onde consta o documento que comprova a legalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO 3**

INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS EDIFICAÇÕES A EXECUTAR E/OU REGULARIZAR

(A numeração das edificações deve corresponder com a legenda da planta referida em 3)

Edificação 1:

Uso previsto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de implantação (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Área de impermeabilização (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de construção (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cércea (m):\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Volumetria (m3):\_\_\_\_\_\_

Edificação 2:

Uso previsto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de implantação (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Área de impermeabilização (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de construção (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cércea (m):\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Volumetria (m3):\_\_\_\_\_\_

Edificação 3:

Uso previsto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de implantação (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Área de impermeabilização (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de construção (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cércea (m):\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Volumetria (m3):\_\_\_\_\_\_

**ANEXO 4**

INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS EDIFICAÇÕES A AMPLIAR OU ALTERAR

(A numeração das edificações deve corresponder com a legenda da planta referida em 3)

Edificação I:

Uso existente/previsto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de implantação inicial/final (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de impermeabilização inicial/final (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de construção inicial/final (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cércea inicial/final (m):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_

Volumetria inicial/final (m3):\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Designação do ficheiro anexo onde consta o documento que comprova a legalidade[[9]](#footnote-9):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edificação II:

Uso existente/previsto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de implantação inicial/final (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de impermeabilização inicial/final (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área de construção inicial/final (m2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cércea inicial/final (m):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_

Volumetria inicial/final (m3):\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Designação do ficheiro anexo onde consta o documento que comprova a legalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na atual redação, apenas estas ações são interditas em REN. [↑](#footnote-ref-1)
2. Aplicável a explorações agrícolas/florestais pré-existentes. Não estão incluídas nesta exceção as ações elencadas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, nomeadamente infraestruturas e edificações, entre outras. [↑](#footnote-ref-2)
3. Nos termos do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto [↑](#footnote-ref-3)
4. Nos termos da subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 20º do referido diploma [↑](#footnote-ref-4)
5. Nos termos do anexo I do referido diploma [↑](#footnote-ref-5)
6. Constantes na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro [↑](#footnote-ref-6)
7. Nos termos do anexo III da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro [↑](#footnote-ref-7)
8. Neste âmbito deve ser apresentado o título de licenciamento da CM acompanhado de elemento cartográfico a ele relativo, ou declaração da CM atestando que todas as áreas de implantação e de impermeabilização existentes no terreno, e respetivo uso, são legais, acompanhada de planta que as permita aferir ou, no mínimo, indicar estas áreas na declaração. [↑](#footnote-ref-8)
9. Neste âmbito deve ser apresentado o título de licenciamento da CM acompanhado de elemento cartográfico a ele relativo, ou declaração da CM atestando que todas as áreas de implantação e de impermeabilização existentes no terreno, e respetivo uso, são legais, acompanhada de planta que as permita aferir ou, no mínimo, indicar estas áreas na declaração. [↑](#footnote-ref-9)